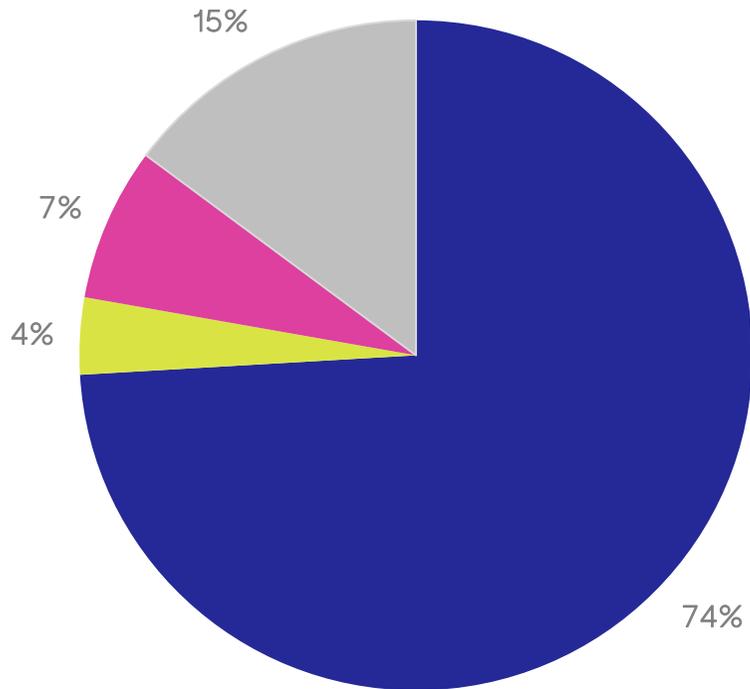




informe sobre o
código brasileiro de
**governança
corporativa**

2023

visão geral



geral



ética e conflito de interesses



órgãos de fiscalização e controle



diretoria



conselho de administração



acionistas



sim

parcial

não

não se aplica

1. acionistas

Estrutura Acionária

1.1.1. - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Sim

Explicação dispensada.

Acordo de Acionistas

1.2.1. - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Não se aplica.

Explicação dispensada.

Assembleia Geral

1.3.1. - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Sim

Explicação dispensada.

1.3.2. - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Sim

Explicação dispensada.

Medidas de Defesa

1.4.1. - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Não se aplica.
Explicação dispensada.

1.4.2. - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

Não se aplica.
Explicação dispensada.

1.4.3. - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Não se aplica.
Explicação dispensada.

Mudança de Controle

1.5.1. - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Sim

Explicação dispensada.

Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Sim

Explicação dispensada.

Política de Destinação de Resultados

1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Não

A Companhia não possui política de destinação de resultados formalmente aprovada, porque entende que seu Estatuto Social (“Estatuto Social”) abrange os principais requisitos recomendados pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa (“CBGC”), quais são a periodicidade para o pagamento de dividendos e o parâmetro de referência para cálculo do montante a ser desembolsado na forma de dividendos. Além disso, o Formulário de Referência, em seu item 2.7 (versão 1, de 30 de maio de 2023), também descreve as regras, a periodicidade entre outras práticas adotadas pela Companhia em relação ao tema. Tendo em vista o tratamento dado à matéria, a Companhia entende que não se faz necessária a elaboração de uma política de destinação de resultados específica neste momento.

Sociedade de Economia Mista

1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Não se aplica.

Explicação dispensada.

1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Não se aplica.

Explicação dispensada.

2. conselho de administração

Atribuições

2.1.1. - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Sim

As atribuições do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração” ou “CA”) estão previstas no Artigo 19 do Estatuto Social e também no Artigo 7.1. do seu Regimento Interno (“Regimento CA”).

Em relação ao item (i) cabe ao CA: (a) definir diretrizes e estratégias orçamentárias para a condução dos negócios; (b) liderar a implementação da estratégia de crescimento; (c) orientação geral dos negócios da Companhia, cuja atribuição é exercida considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e (d) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, projetos de expansão entre outros planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, nos termos do Artigo 19 (a) e (b) do Estatuto Social.

Em relação ao item (ii), cabe ao CA: (a) aprovar a Política de Gerenciamento de Riscos, conforme Artigo 19 (z) do Estatuto Social; (b) avaliar, periodicamente, a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*), conforme Artigo 7.1. (a) do Regimento CA; e (c) por meio do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, monitorar as exposições aos riscos e supervisionar as atividades das áreas de gestão de riscos, controles internos e *compliance* da Companhia.

Em relação ao item (iii), cabe ao CA: definir e rever periodicamente os valores e princípios éticos da Companhia; e zelar pela manutenção da transparência do Conselho no relacionamento com todas as partes interessadas, nos termos do Artigo 7.1. (b) do Regimento CA.

Por fim, em relação ao item (iv), cabe ao CA: rever, periodicamente, o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo, nos termos do Artigo 7.1. (c) do Regimento CA. O Estatuto Social e o Regimento CA estão disponíveis para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

Composição

2.2.1. - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Parcialmente

O Artigo 16 do Estatuto Social estabelece as regras para a composição do referido órgão em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado, Lei das Sociedades por Ações (“Lei das S.A.”) e da Resolução CVM nº80, de 29 de março de 2022 (“RCVM nº 80/22”). Ou seja, determina que o CA tenha de 3 a 9 membros, sendo, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, dos membros independentes.

Apesar de não haver previsão estatutária considerando o disposto no CBGC, a composição atual do CA, deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 (“AGOE 2023”), observa referida prática recomendada. Além disso, a Companhia entende que a atual composição do CA supera o número de conselheiros independentes exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, critério este plenamente aceito pelo mercado e pelos investidores. Portanto, a Companhia não vislumbra a alteração do seu Estatuto Social para a adequação nesse momento.

Em relação ao item (ii), a Companhia entende que atende a prática recomendada. Isto pois, a Companhia divulga anualmente quem são seus conselheiros independentes na ata da assembleia que os elegeu e no seu Formulário de Referência, incluindo seu currículo e os critérios que levaram a administração a classificá-lo como independente, conforme as recomendações do CBGC e Regulamento do Novo Mercado.

A manifestação do CA quanto ao enquadramento dos candidatos nos critérios de independência eleitos está prevista na ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2023 e na Proposta da Administração para convocação da AGOE 2023. A ata, a proposta e o Formulário de Referências (vide itens 7.3 e 7.4 da versão 1, de 30 de maio de 2023) estão disponíveis para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

2.2.2. - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Sim

A Companhia possui uma Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária (“Política de Indicação”), aprovada pelo Conselho de Administração em 02 de outubro de 2019, que visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento e diretoria estatutária da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

Nos termos da referida política, a indicação dos membros do CA poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das S.A. Dessa forma, o acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito em até 30 dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo conselho de administração da Companhia. Os requisitos para a composição do Conselho de Administração estão elencados na Política de Indicação, bem como no Artigo 3 do Regimento do CA, os quais estão em linha com o previsto no CBGC. Estes são verificados pela Diretoria Executiva Estatutária da Companhia (“Diretoria”), que deverá acompanhar a aplicação da Política de Indicação, e, caso cumpridos, o nome do candidato é posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. Para mais informações sobre o tema, vide o item 7.1 do Formulário de Referência (versão 1, de 30 de maio de 2023). A Política de Indicação e o Regimento do CA estão disponíveis para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

Presidente do Conselho

2.3.1. - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Sim

Explicação dispensada.

Avaliação

2.4.1. - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Sim

A Companhia realiza no mínimo, anualmente, o processo de avaliação de desempenho do Conselho e de seus Comitês de Assessoramento como órgãos colegiados, dos conselheiros, diretor presidente e demais diretores estatutários individualmente considerados e da Secretaria de Governança, nos termos do artigo 9.1. do Regimento CA e do Artigo 19, alínea (f) do Estatuto Social.

O processo de avaliação é conduzido pela Secretaria de Governança e monitorado pelo Presidente do Conselho, sendo a utilização de assessoria externa especializada é facultativa.

Neste processo são avaliados, entre aspectos para aprimoramento da efetividade e aperfeiçoamento dos órgãos, a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a contribuição ativa no processo decisório, o comprometimento com o exercício das funções dos membros. São elegíveis para participar deste processo de avaliação, seja como avaliador ou avaliado, qualquer membro que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação. Os resultados consolidados serão divulgados a todos os conselheiros e os individuais a todos os conselheiros e à pessoa em questão.

As últimas avaliações foram concluídas e deliberadas pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de agosto de 2021, em 23 de março de 2022 e em 3 de março de 2023.

O Estatuto Social e Regimento do CA estão disponíveis para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

Plano de Sucessão

2.5.1. - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Sim

O Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Gente e ASG (“CGASG”), zela pela continuidade da gestão dos negócios, assegurando que a sucessão do diretor presidente e dos principais executivos da Companhia seja feita de forma estruturada, conforme Artigo 7.1. (d) do Regimento CA e Artigo 5.1. (e) do Regimento do CGASG

A revisão do plano de sucessão é realizada pela Companhia periodicamente, cuja a avaliação destes executivos é discutida, no mínimo, anualmente, pelo Comitê de Gente e ASG e, posteriormente, reportada e deliberada pelo Conselho de Administração.

Integração de Novos Conselheiros

2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Sim

A Companhia possui um programa de integração de novos membros do Conselho de Administração estruturado, o qual prevê a disponibilização dos documentos e informações necessários ao exercício de sua função, a visita às lojas, centro de distribuição e escritório central e a realização de reuniões junto às pessoas chave da Companhia para apresentações institucionais, possibilitando que o novo membro compreenda o negócio e a estratégia da Companhia.

O processo de integração é coordenado pela Secretaria de Governança, com apoio das outras áreas atuantes da Companhia no Programa de Integração.

Remuneração

2.7.1. - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Sim

Explicação dispensada.

Regimento Interno

2.8.1. - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Sim

Explicação dispensada.

Reuniões

2.9.1. - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Sim

Explicação dispensada.

2.9.2. - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Sim

Explicação dispensada.

2.9.3. - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Sim

O Regimento Interno do Conselho da Companhia estabelece no Artigo 5.11. que as atas de reunião do Conselho deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos divergentes.

3. diretoria executiva

Atribuições

3.1.1. - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Sim

Explicação dispensada.

3.1.2. - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Sim

Explicação dispensada.

Indicação de Diretores

3.2.1. - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Sim

Explicação dispensada.

Avaliação

3.3.1. - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Sim

Nos termos do Artigo 19 (f) do Estatuto Social cabe ao Conselho de Administração avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria Executiva elaboradas pelo Diretor Presidente.

Tanto o Diretor Presidente quanto os demais membros da Diretoria Executiva são avaliados principalmente com relação ao resultado de suas respectivas metas.

As metas de desempenho financeiro e não financeiro a serem utilizadas na avaliação são estabelecidas em reunião do Conselho de Administração, e estão em linha com os valores e os princípios éticos da Companhia.

O Diretor Presidente é responsável pela avaliação individual do desempenho dos demais membros da Diretoria, cujos resultados da avaliação são reportados anualmente ao Conselho.

O Conselho da Companhia realiza, anualmente, sendo facultativo o apoio de consultoria especializada e independente, a avaliação do Diretor Presidente.

A última avaliação formal do Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração ocorreu em 03 de março de 2023 e o último reporte do Diretor Presidente ao Conselho sobre os resultados consolidados da avaliação dos demais membros da Diretoria ocorreu em 08 de maio de 2023.

3.3.2. - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Sim

Vide explicação no item 3.3.1. acima.

Remuneração

3.4.1. - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Sim

A Companhia possui uma Política de Remuneração de Executivos (“Política de Remuneração”), aprovada pelo Conselho de Administração em 02 outubro de 2019, que tem por objetivo estabelecer diretrizes e regras para a fixação da remuneração e dos benefícios concedidos aos diretores executivos. A remuneração dos Executivos das Companhia poderá ser composta por uma remuneração fixa, remuneração baseada em ações e por uma remuneração variável, sendo que esta é baseada no programa de participação nos lucros e resultados de cada exercício social (“PPLR”), que considera os custos e riscos envolvidos no estabelecimento das metas a serem perseguidas pelos diretores.

A Política de Remuneração está disponível para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>). Para mais informações, vide, ainda, o item 13.1 do Formulário de Referência (versão 1, de 30 de maio de 2023).

3.4.2. - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Sim

Nos termos da Política de Remuneração, a prática de remuneração da Companhia está estruturada para estimular os administradores a se manterem alinhados aos objetivos da organização e a buscar a realização das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, de modo a maximizar a criação de valor ao negócio da Companhia, por meio de resultados consistentes e sustentáveis, tanto de médio quanto de longo prazo. A remuneração de longo prazo, à qual a Diretoria é elegível, baseia-se num plano de incentivo de longo prazo, tendo o objetivo de incentivar, bem como alinhar interesses de longo prazo dos acionistas da Companhia.

A Política de Remuneração está disponível para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>). Para mais informações, vide, ainda, o item 13.1 do Formulário de Referência (versão 1, de 30 de maio de 2023).

3.4.3. - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Sim

Nos termos da Política de Remuneração, eventuais ajustes na remuneração dos Diretores Executivos devem ser aprovados pelo Conselho de Administração, antes de serem efetivados, cabendo ao Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia (“CARF” ou “Comitê de Auditoria”) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da Administração. Não há uma mesma pessoa que controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização, assim como não há qualquer pessoa que delibere sobre a própria remuneração.

A Política de Remuneração está disponível para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>). Para mais informações, vide, ainda, o item 13.1 do Formulário de Referência (versão 1, de 30 de maio de 2023).

4. órgãos de fiscalização e controle

Comitê de Auditoria

4.1.1. - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo

Sim

A Companhia possui um Comitê de Auditoria, Riscos e de Finanças, previsto no seu Estatuto Social (Artigos 27 a 29), que atende aos requisitos exigidos neste item do Informe. No mesmo sentido, a Companhia adotou o Regimento Interno do Comitê De Auditoria, Riscos e de Finanças, que também trata destas matérias. Ambos os documentos estão disponíveis na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

Conselho Fiscal

4.2.1. - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Sim

Explicação dispensada.

4.2.2. - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Sim

Explicação dispensada.

Auditoria Externa

4.3.1. - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Sim

Explicação dispensada.

4.3.2. - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Sim

Explicação dispensada.

Auditoria Interna

4.4.1. - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Sim

A Companhia possui área de Auditoria Interna que conta com um time interno dedicado e consultoria especializada e distinta da prestadora de serviços de auditoria externa, sendo está devidamente aprovada pelo Comitê de Auditoria.

Conforme disposto no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, na Política Corporativa de Auditoria Interna e no Estatuto Social, a área de Auditoria Interna está vinculada ao Conselho de Administração da Companhia por meio do Comitê de Auditoria, que tem responsabilidade única e exclusiva sobre a área, tendo como objetivo fornecer uma avaliação independente e objetiva sobre a qualidade e eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e do ambiente de controles internos da Companhia.

O Estatuto Social, a Política Corporativa de Auditoria Interna e os Regimentos do CA e do Comitê de Auditoria estão disponíveis para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>). Para mais informações, vide, ainda, o item 9.3 do Formulário de Referência (versão 1, de 30 de maio de 2023).

4.4.2. - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Não se aplica.

Explicação dispensada.

Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Compliance

4.5.1. - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Sim

A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos ("Política de Riscos"), aprovada pelo Conselho de Administração em 02 de outubro de 2019, que tem por objetivo de conhecer e responder adequadamente aos riscos aos quais a Companhia esteja exposta. A Companhia está comprometida com o contínuo desenvolvimento e aprimoramento de suas práticas de gestão de risco em todo o negócio, para monitorar o progresso e permitir que todos os envolvidos desempenhem suas funções no processo, e conta com uma estrutura organizacional de gerenciamento de riscos que está segmentada: pelo Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Diretoria Executiva, Gestão de Riscos e Controles Internos, Auditoria Interna e Áreas de Negócios.

Conforme definido na referida política, a Companhia considera as seguintes naturezas de riscos: (a) não financeiras (i) Estratégica; (ii) Operacional; (iii) Tecnológica; (iv) Regulamentar; (v) Socioambiental Regulamentar; e (b) financeiras: (i) Liquidez, (ii) Mercado e (iii) Crédito. Para gerenciar os referidos riscos, a Companhia possui uma estrutura de gerenciamento de riscos que foi projetada para fornecer uma estrutura formal através da qual a Companhia: (i) proativamente identifica cenários de riscos potenciais (ii) esforça-se para reduzir, tanto quanto possível, a exposição ao risco dentro de um apetite de risco predeterminado; (iii) procura reconhecer e obter o benefício máximo de quaisquer oportunidades presentes; e (iv) busca excelência em governança corporativa, gerenciando o risco de forma eficaz em um processo contínuo.

Ainda, para proteger-se dos riscos, a Companhia conta com o apoio da Diretoria Executiva, que incluiu a atualização do Dicionário de Riscos, considerando diversos aspectos de materialização dos riscos. Por fim, a partir dos riscos identificados e priorizados, cabe às áreas de Negócios, responsável por seguir o processo de gerenciamento de riscos, implementar melhorias para garantir o adequado tratamento dos riscos, de modo que todas as atividades são periodicamente reportadas ao Comitê de Auditoria e à Diretoria Executiva.

A Política de Riscos está disponível para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>). Para mais informações, vide, ainda, item 5 do Formulário de Referência (versão 1, de 30 de maio de 2023).

4.5.2. - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Sim

Nos termos do Artigo 7.1. (e) do Regimento do CA, cabe ao Conselho de Administração zelar para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e interna. Adicionalmente e nos termos da Política de Riscos, a Diretoria é responsável por: (i) assegurar que o modelo de “três linhas” seja aplicado aos processos de gerenciamento de riscos e controles da Companhia; e (ii) acompanhar o processo de gerenciamento de riscos, patrocinando e monitorando a implementação de ações de tratamento de riscos eventualmente identificados pela Companhia. O Estatuto Social, a Política de Riscos e o Regimento do CA estão disponíveis para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>). Para mais informações, vide, ainda, item 5 do Formulário de Referência (versão 1, de 30 de maio de 2023).

4.5.3. - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Sim

A Companhia conta, dentro da Diretoria de Administração, Finanças e RI, com a Gerência de GRC (Governança, Riscos e Compliance), que está vinculada à Diretoria Executiva e realiza reportes periódicos dos assuntos dos quais trata ao Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e está organizada em quatro pilares: a) Gestão de Riscos & Controles Internos, b) Segurança da Informação & Gestão de Identidades, c) Compliance Corporativo & Regulatório, e d) Auditoria Interna - sendo que foram adotadas todas as medidas necessárias para assegurar a adequada independência e segregação das funções entre as áreas; (ii) revisão ou instituição de políticas corporativas relevantes; (iii) aprimoramento de normas e procedimentos internos, incluindo os de compliance e anticorrupção; e (iv) aprimoramento contínuo de canal de denúncias e práticas de apuração. O Conselho de Administração conta ainda com o apoio do Comitê de Auditoria que verifica a eficácia das práticas adotadas pela gerência e recomenda, se necessário, melhorias destas ao Conselho de Administração. Ressalta-se, entretanto, que a Companhia está em constante análise de suas práticas, a fim de melhorar a sua estrutura de governança corporativa está revisando as políticas relacionadas, bem como a estrutura organizacional com as recomendações do Comitê de Auditoria.

O Estatuto Social e os Regimentos do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria estão disponíveis para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>). Para mais informações, vide, ainda, o item 5 do Formulário de Referência (versão 1, de 30 de maio de 2023).

5. ética e conflito de interesses

Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1. - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

5.1.2. - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria e/ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado.

Parcialmente

A Companhia estabeleceu um Comitê Interno de Ética (“Comitê de Ética”), dotado de independência e autonomia, visando garantir a implementação, disseminação, treinamentos, revisão e atualizações do Código de Ética e do canal de denúncias. O Comitê de Ética possui reporte regular ao Comitê de Auditoria, órgão estatutário e de assessoramento do Conselho de Administração, que possui, dentre outras responsabilidades, a de receber denúncias internas e externas à Companhia e supervisionar o cumprimento do código de conduta e acompanhar o canal de denúncias. O Comitê de Ética, atualmente, é vinculado, conforme delegação do Conselho de Administração, ao Diretor Presidente e é composto por sete membros, sendo um dos membros o responsável pela Gerências de GRC (Governança, Riscos e Compliance) e os demais membros representantes de áreas diversas áreas e indicados pela Diretoria Executiva. Dentre as responsabilidades do Comitê Interno de Ética estão: (i) aprovar, incentivar e monitorar o programa de integridade da Companhia; (ii) acompanhar ações de disseminação, capacitação e treinamento referente aos códigos, políticas, procedimentos, leis e regulamentos aplicáveis; (iii) recomendar a aplicação das medidas disciplinares cabíveis referentes aos desvios de conduta mais graves; e (iv) comunicar periodicamente à Diretoria Executiva e ao Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças sobre as suas atividades..

A Companhia entende que a prática atualmente adotada está adequada ao contexto e momento da Companhia. Entretanto, a Companhia está em constante análise de nossas práticas, a fim de melhorar a sua estrutura de governança corporativa.

Os regimentos do Comitê de Ética e do Comitê de Auditoria estão disponíveis para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>). Para mais informações, vide, ainda, os itens 5 e 7 do Formulário de Referência (versão 1, de 30 de maio de 2023).

Sim

Explicação dispensada.

5.1.3. - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Sim

A Companhia conta, desde 01 de janeiro de 2022, com um modelo independente de canal de denúncias, que opera diretrizes de funcionamento definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração. Para todas as denúncias recebidas é assegurada uma análise, por meio de um processo estruturado sob a responsabilidade do Time de Compliance e do Comitê de Auditoria, de modo que a Companhia ainda conta com um terceiro reconhecido no mercado, contratado para a execução dos serviços de recepção e triagem das manifestações. Tal canal é dotado de autonomia e imparcialidade, garantindo o anonimato de seus usuários, a apuração dos casos de forma tempestiva e o acompanhamento das providências necessárias.

O Código de Ética e o acesso ao canal de denúncias estão disponíveis na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

Conflito de Interesses

5.2.1. - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Sim

O Estatuto Social da Companhia, bem como os Regimentos Internos do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração definem as funções, papéis e responsabilidades associadas aos agentes de governança, bem como outras informações pertinentes sobre conflitos de interesses.

O Estatuto Social e os Regimentos do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento estão disponíveis para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

5.2.2. - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

5.2.3. - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Sim

O tratamento de conflito de interesses dos órgãos de governança da Companhia está descrito no Estatuto Social, nos Regimentos Internos do Conselho de Administração e dos Comitês de assessoramento do Conselho de Administração e na Política de Transações entre Partes Relacionadas, todos documentos públicos e que podem ser consultados na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

Sim

A Companhia adota o seguinte mecanismo, descrito nos Manuais das Assembleias Gerais: “Conforme previsto na Lei das S.A., o Acionista não poderá votar nas deliberações da AGOE que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. Os Acionistas que possuírem eventual conflito de interesses em relação aos temas trazidos à deliberação da AGOE ou que tenham sua independência comprometida, deverão comunicar tal fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. De igual modo, os Acionistas que tiverem ciência de conflito de interesse de outro Acionista deverão manifestar-se. Havendo alegação por qualquer dos Acionistas presentes sobre suposto conflito de interesse de Acionista que o impeça de votar na AGOE, ou, ainda, sobre a ocorrência de outra hipótese legal de impedimento de voto e não tendo o próprio Acionista declarado seu impedimento, o presidente ou secretário da mesa da AGOE deverá suspender a deliberação para ouvir e receber tal alegação, juntamente com eventual manifestação contrária do Acionista em questão, antes de colocar a matéria em votação. O próprio presidente da mesa da AGOE poderá, em constatando um possível impedimento de voto, solicitar ao Acionista esclarecimento sobre a situação, antes de colocar a matéria em votação.”

5.3.1. - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

5.3.2. - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Sim

Explicação dispensada.

Parcialmente

A Companhia possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política de Transações”), aprovada pelo Conselho de Administração em 02 de outubro de 2019, a qual tem como objetivo estabelecer regras para assegurar que as decisões, envolvendo partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas. A Companhia, por meio de sua Diretoria e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer transação com parte relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios: (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação; (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e (iii) as condições da Política de Transações deverão ser integralmente observadas. Observados os termos da Política de Transações, a Diretoria da Companhia analisará e classificará as Transações com Partes Relacionadas encaminhando para a instância responsável pela aprovação, incluindo o Conselho de Administração da Companhia. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, a depender do montante envolvido da Transação com Parte Relacionada em questão, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à Transação, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios da Política de Transações. O Estatuto Social da Companhia, item “(cc)” do Artigo 19, prevê a seguridade do tratamento equitativo para todos os acionistas em caso de reestruturações societárias, todavia a Política de Transações não faz essa previsão expressa, assim como não prevê a vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, administradores ou determinados acionistas. Não obstante, a Companhia entende que o atual tratamento dado à matéria é adequado para tratar esse caso específico.

A Política de Transações está disponível para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1. – A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Sim

A Companhia possui Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política de Negociação”), aprovada pelo Conselho de Administração em 02 de outubro de 2019, a qual tem como objetivo dispor acerca da vedação de negociação antes da divulgação do ato ou fato relevante e/ou outras hipóteses de vedação, bem como a forma de agir da Companhia em caso de descumprimento das regras.

As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos da Política de Negociação. O Diretor Vice-Presidente Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, contudo, não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na Política de Negociação, caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

A Política de Negociação está disponível para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

Contribuições e Doações

5.5.1. - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

5.5.2. - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

5.5.3. - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Parcialmente

O Código de Ética da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de dezembro de 2022, detalha que: a) a Companhia não apoia partidos políticos e, também, não faz doações para organizações políticas ou candidatos; b) não financia, custeia, patrocina ou subvenciona a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; e c) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, e não obtém vantagem ou benefício indevido. Diante dessa regulamentação da matéria e tendo em vista que desde as eleições de 2018 é vedada a doação, por pessoas jurídicas, a companhias eleitorais (Lei 13.165/2015), a Companhia entende que, por ora, não é necessária a elaboração de uma Política sobre Contribuições Voluntárias. O Código de Ética e o Estatuto Social estão disponíveis para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

Não

O Código de Ética a Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de dezembro de 2022, detalha que a Companhia não apoia partidos políticos e não faz doações para organizações políticas ou candidatos. Assim, não há previsão desse desembolso ser aprovado pelo Conselho de Administração, razão pela qual tal previsão seria inócua.

A Companhia entende que, por ora, não é necessária a elaboração de uma Política sobre Contribuições Voluntárias, tendo em vista que o Código de Ética já traz regulamentações suficientes e que, desde as eleições de 2018 é vedada a doação, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais (Lei 13.165/2015).

O Código de Ética está disponível para consulta na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.cea.com.br/>).

Não se aplica.

Explicação dispensada.